



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 097/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Água Doce do Norte-ES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Água Doce do Norte, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – projetos educativos e divulgação;
- II – capacitação de recursos humanos;
- III – elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – proteção de áreas de risco;
- V – aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistenciais emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPEC e às entidades



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º - Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX – emendas parlamentares;
- X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º - O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo- BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

- IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUNMPDEC será implementado em 2014 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 26 de setembro de 2014.

Jailton Soares Ribeiro
Prefeito Municipal.